

São Paulo: Biblioteca Harvard, 1975. [285 p.] MATTAR, Fauze Najib. Pesquisa de marketing. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001. 270 p. PIPKIN, Alex. Marketing internacional. 2. ed. São Paulo: Aduaneiras 2003. 162 p. ROCHA, Júlio César. Grandes temas de marketing. Fortaleza: Ponta, 2001. 127 p. ROSEN, Emanuel. Marketing boca a boca: São Paulo: Futura, 2001. 2

RESOLUÇÃO Nº 266, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 93 do Regimento Geral da UFMS, publicado no Boletim de Serviço nº 5153, de 19 de outubro de 2011, resolve, ad referendum:

1. Constituir Comissão com os membros do Conselho de Ensino de Graduação, a seguir especificados para, sob a presidência da primeira, elaborar proposta do seu Regimento Interno, visando à adequação ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFMS: Yvelise Maria Possiede; Sandra Lúcia Arantes, Edna Ayako Hoshino, Ana Paula Martins Amaral, Lourenço Bobadilha e Renan Dávalos Vilalba.

2. A Comissão deverá apresentar o resultado dos trabalhos, ao Presidente do Conselho, no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

HENRIQUE MONGELLI

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Pós-Graduação stricto sensu da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 109, de 15 de dezembro de 2010.

DERCIR PEDRO DE OLIVEIRA,
Presidente.

NORMAS PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Capítulo I Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1º Os cursos de pós-graduação stricto sensu a que se referem o Estatuto e o Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul regulam-se por esta Resolução.

Art. 2º A pós-graduação, aberta à matrícula de candidatos com graduação concluída, e constituída pelo ciclo de atividades regulares visando aprofundar os conhecimentos adquiridos na graduação, além de desenvolver a capacidade criadora, abrange:

I - a pós-graduação lato sensu, compreendendo os cursos de aperfeiçoamento e de especialização, regulados por resolução específica, objetivando preparar profissionais especialistas em áreas específicas do conhecimento por meio de atividades práticas e teóricas; e

II - a pós-graduação stricto sensu, compreendendo os cursos de mestrado profissional, mestrado acadêmico e doutorado.

§ 1º O Mestrado Profissional objetiva capacitação técnico-profissional, docente ou de pesquisa em área definida, com aprofundamento de conhecimentos e técnicas de pesquisa científica, acadêmica ou artística.

§ 2º O Mestrado Acadêmico objetiva promover a competência científica, acadêmica ou artística, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.

§ 3º O Doutorado visa formar profissionais de alto nível científico que possam atuar como pesquisadores autônomos e como docentes.

Art. 3º Os cursos de mestrado acadêmico ou profissional e de doutorado conduzem aos títulos de Mestre e de Doutor, respectivamente, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.

Art. 4º O termo curso designa um mestrado ou um doutorado.

Parágrafo único. Todo curso será organizado em um Programa de pós-graduação.

Art. 5º São características principais dos cursos:

I - o funcionamento nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância;

II - a organização nos modelos tradicional, interdisciplinar, multicâmpus ou em associação;

III - a flexibilidade, proporcionando ao aluno, obedecida à legislação pertinente, ampla oportunidade de iniciativa na composição do seu programa de estudos com acompanhamento do seu orientador, respeitadas a estrutura curricular e as linhas de pesquisa do curso;

IV - a promoção de parcerias, cooperações e intercâmbios com instituições acadêmicas ou de outra natureza, nacionais e internacionais, compatíveis com o projeto institucional da UFMS, visando à formação de mestres e de doutores e o fortalecimento das equipes de pesquisa das instituições envolvidas;

V - a organização em uma ou mais áreas de concentração, entendendo-se como tal uma subárea do campo específico de conhecimento que constitui o objeto de estudos e de investigação; e

VI - a organização em linhas de pesquisa, à volta de temas e atividades de pesquisa em comum, agrupando os professores e alunos de pós-graduação e de graduação.

§ 1º A modalidade a distância ou semipresencial de que trata o inciso I deste artigo é regulada por esta Resolução e por normatização complementar, respeitada a legislação em vigor.

§ 2º O modelo tradicional destaca o predomínio de áreas do

conhecimento afins, apresentando um conjunto de conhecimentos inter-relacionados, coletivamente construído, reunido segundo a natureza do objeto de investigação com finalidades de ensino, pesquisa e aplicações práticas em comum.

§ 3º O modelo interdisciplinar privilegia quadro docente com formação disciplinar diversificada, incentivando a cooperação e a integração entre os domínios do saber.

§ 4º O modelo multicâmpus explora as possibilidades de infraestrutura física e de materiais da UFMS, baseando-se na articulação das atividades de ensino, pesquisa e orientação, divididas em dois ou mais Câmpus, de acordo com estudos comprovados de viabilidade administrativo-pedagógica e de demanda.

§ 5º O modelo em associação suporta diversos níveis de parceria entre a UFMS e as Instituições de Ensino Superior no âmbito estadual, regional, nacional ou internacional, sendo especificadas em regulamento de curso as atribuições de cada instituição.

Capítulo II Da Criação, Recomendação e Implantação de Cursos

Art. 6º O projeto de criação de curso de pós-graduação stricto sensu deve ser elaborado em instrumento próprio e supervisionado pela Coordenadoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, respeitando-se o disposto no art. 47 do Regimento Geral da UFMS.

§ 1º O projeto deve comprovar a existência de condições propícias à atividade criadora e de pesquisa demonstrada por grupos de pesquisa responsáveis pela produção de trabalhos originais, de qualidade reconhecida na respectiva área de atuação e de um quadro docente qualificado e dedicado às áreas ou linhas de pesquisa envolvidas no curso, aliando-se à disponibilidade de recursos materiais e financeiros.

§ 2º O projeto deve conter todos os dados obrigatórios à submissão da proposta.

§ 3º A criação do curso deve ser aprovada pelo Conselho Universitário, após manifestação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho Diretor e do Conselho de Unidade da(s) Unidade(s) da Administração Setorial onde o curso será lotado.

§ 4º São documentos obrigatórios à submissão da proposta:

- I - o Regulamento de Curso;
- II - as resoluções de criação de curso, emitidas pelos Conselhos de Pesquisa e Pós-Graduação, Diretor e Universitário;
- III - a manifestação da Propp, por meio de ofício destinado à Capes; e
- IV - a caracterização detalhada para curso no modelo em associação.

Art. 7º O Regulamento de que trata o inciso I do § 4º do art. 6º possui caráter provisório e deverá conter dados referentes a:

- I - objetivos e organização geral, designação simplificada, sigla;
- II - organização administrativa: Colegiado e coordenação, composição e atribuições;
- III - quadro docente e orientadores: atribuições, credenciamento, recredenciamento e descredenciamento;

IV - organização didática: créditos, atividades curriculares e oferta de disciplinas;

V - admissão: oferta de vagas;

VI - matrícula: documentação, alunos regulares, especiais e visitantes;

VII - sistema de avaliação e frequência: exame de proficiência ou suficiência;

VIII - requerimentos: convalidação de créditos, transferência, desligamento e trancamento de matrícula;

IX - qualificação e defesa: obtenção de títulos; e

X - concessão de bolsas e estágio de docência.

Capítulo III Do Funcionamento de Cursos

Art. 8º Um curso recomendado inicia suas atividades regulares com a matrícula dos alunos desde que satisfeitas as seguintes condições:

I - designação do Colegiado de Curso e Coordenador ou equivalente, observando-se o disposto nos arts. 82 e 83 do Regimento Geral da UFMS;

II - aprovação do Regulamento de Curso, em caráter efetivo, contendo os itens dispostos no art. 7º, da estrutura curricular e do quadro docente;

III - cadastramento de dados iniciais obrigatórios do curso no Sistema de Controle Acadêmico; e

IV - homologação do processo seletivo de candidatos.

§ 1º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação deverá comunicar o início das atividades ao órgão regulador federal competente.

§ 2º Concluindo-se o período de matrículas, o Colegiado do Curso novo deverá proceder à inclusão de representante discente respeitadas as normas e a legislação em vigor.

Art. 9º O funcionamento dos cursos obedecerá, no que couber, ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela legislação vigente e pelo Estatuto e Regimento Geral da UFMS, bem como por esta Resolução.

Parágrafo único. Observada a regulamentação referida neste artigo, cada Curso, no âmbito do respectivo Programa, será disciplinado por regulamento específico.

Art. 10. O desempenho dos Cursos e Programas será acompanhado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, considerando-se as informações contidas nas fichas de avaliação emitidas pelo órgão regulador federal competente.

Art. 11. Todos os Cursos funcionam em regime semestral de oferta de disciplinas.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá propor oferta de disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

Capítulo IV Do Quadro docente

Seção I Da Composição do Quadro docente

Art. 12. O quadro docente de cada Curso será composto por professores e servidores técnico-administrativos da UFMS ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, com a seguinte titulação:

I - mestre, doutor ou equivalente, para mestrados profissionais; e

II - doutor ou equivalente, para mestrados acadêmicos e doutorado.

§ 1º É permitido o título de mestre na composição do quadro docente dos mestrados profissionais, desde que não exceda a metade do número total de docentes.

§ 2º Aos docentes com título de mestre é vedada a atividade de orientação nos mestrados profissionais.

§ 3º A relação de técnicos-administrativos não deve exceder um terço do número total de docentes.

Art. 13. Os docentes são classificados quanto a:

I - titulação máxima: mestre ou doutor;

II - vínculo institucional: servidor público ou celetista, bolsista de fixação, aposentado ou colaborador;

III - categoria no curso: permanente, visitante ou colaborador;

IV - atividade a desempenhar: ensino, pesquisa e/ou orientação; e

V - carga horária semanal na instituição.

Art. 14. As regras e os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes devem ser definidos no Regulamento de cada Curso ou em resolução específica, baseando-se, especialmente, na produção científica e, complementarmente, na atividade prévia de ensino, pesquisa e orientação, e demais itens de classificação, conforme o artigo anterior.

Art. 15. As alterações no quadro docente, após credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, devem ser propostas pelo Colegiado de Curso ao Conselho de Unidade da(s) Unidade(s) da Administração Setorial onde está lotado o curso.

Art. 16. São atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas:

I - preencher no Sistema de Controle Acadêmico conteúdo programático e bibliografia básica; e

II - registrar no Sistema de Controle Acadêmico notas e faltas dos alunos, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

Seção II

Da orientação

Art. 17. Cada aluno regular terá um orientador, responsável pela programação de seus estudos e trabalhos de pesquisa.

§ 1º Participam do corpo de orientadores do curso, com aprovação de seu Colegiado, docentes portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 2º Os Colegiados podem propor o credenciamento de profissionais externos a UFMS no quadro docente e de orientadores, exigindo-se a mesma titulação do § 1º deste artigo.

Art. 18. Serão admitidos, no máximo, oito alunos por Orientador.

Parágrafo único. Esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado mediante aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 19. Compete ao Professor Orientador:

I - emitir declaração de aceite de orientação;

II - orientar o aluno na organização e execução de seu plano de estudos;

III - dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de tese, dissertação ou equivalente;

IV - acompanhar a vida acadêmica, bem como realizar adaptações curriculares do aluno no curso, mantendo atualizados os dados pertinentes no Sistema de Controle Acadêmico;

V - avaliar requerimentos de alunos sob sua orientação que envolvam assuntos de ordem pedagógica;

VI - estabelecer critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelo aluno até o depósito da dissertação, tese ou equivalente;

VII - buscar fontes de financiamentos necessários à execução das atividades;

VIII - comunicar abandono de curso de aluno sob sua orientação ao Colegiado de Curso;

IX - encaminhar ao colegiado de curso os casos de mudança de orientação; e

X - exercer outras atividades definidas no regulamento de curso.

Art. 20. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de co-orientadores.

Parágrafo único. A participação como co-orientador não implica no credenciamento do docente junto ao curso.

Capítulo V

Da Organização Administrativa

Art. 21. A Coordenação de Curso na UFMS cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Os cursos de níveis diferentes no âmbito de um único Programa deverão ser coordenados por Colegiado e Coordenador em comum.

Seção I

Da Composição do Colegiado e da Coordenação

Art. 22. A composição do Colegiado de Curso deve obedecer ao previsto no art. 17 do Regimento Geral da UFMS.

Art. 23. O processo de eleição para composição do Colegiado e do Coordenador de Curso será coordenado pelo Diretor da Unidade da Administração Setorial onde o curso estiver vinculado.

Art. 24. O Coordenador de Curso, um dos membros do Colegiado de Curso, eleito pelos docentes que exerçam atividades permanentes no curso, de acordo com o art. 53 do Estatuto da UFMS, e designado pelo Reitor.

§ 1º O Coordenador deve ser professor portador do título de Doutor ou equivalente, do quadro de pessoal permanente da UFMS, credenciado como Orientador no curso.

§ 2º Os casos de impedimento ou vacância da função de Coordenador de Curso estão previstos no art. 84 do Regimento Geral da UFMS.

Art. 25. Os cursos inativos terão sua coordenação exercida pelo chefe da Coordenadoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Seção II Das Atribuições

Art. 26. Além das atribuições definidas no art. 18 do Regimento Geral da UFMS, e do disposto em seu Título VII, compete ao Colegiado de Curso:

I - deliberar sobre a criação e as alterações do regulamento do curso;

II - propor ao Conselho de Unidade da(s) Unidade(s) da Administração Setorial o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no curso, seguindo regras estabelecidas em regulamento;

III - assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;

IV - aprovar a mudança de orientador;

V - deliberar sobre requerimentos de candidatos, alunos e docentes;

VI - deliberar sobre admissão de alunos estrangeiros, observando-se o art. 54 do Regimento Geral da UFMS;

VII - aprovar a matrícula de alunos especiais e visitantes, com anuência do docente responsável pela disciplina;

VIII - deliberar sobre recursos de candidatos aos processos seletivos, em segunda instância;

IX - aprovar defesa de dissertação, tese ou equivalente fechada ao público;

X - aprovar pareceres de banca examinadora do exame de qualificação;

XI - homologar atas de defesa;

XII - deliberar sobre ocorrências de infração disciplinar;

XIII - aprovar desligamento de alunos; e

XIV - deliberar sobre recursos de professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência.

Art. 27. Além das atribuições definidas no art. 20 do Regimento Geral da UFMS, compete ao Coordenador de Curso:

I - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do curso;

II - avaliar a remessa regular aos órgãos competentes de todas as informações sobre frequência, conceitos, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos; e

III - deliberar sobre requerimentos de alunos em assuntos de rotina administrativa e que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Capítulo VI Das Turmas de Ingresso

Seção I Dos Alunos

Art. 28. O aluno de pós-graduação stricto sensu é classificado conforme segue:

I - quanto ao nível: mestrando ou doutorando; e

II - quanto à categoria: regular, especial, ouvinte e visitante, sendo:

a) aluno regular, aquele admitido por processo seletivo, por transferência de outro curso de pós-graduação stricto sensu, ou de outra área de concentração do mesmo curso, ou por convênio;

b) aluno especial, o aluno matriculado em disciplinas isoladas, de acordo com o art. 33 destas Normas;

c) aluno ouvinte é aquele autorizado diretamente pelo docente responsável pela disciplina a presenciar sua aula sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o docente; e

d) aluno visitante é o aluno que, sendo regular de um curso de pós-graduação stricto sensu da UFMS, matricula-se, com a anuência de seu orientador, em disciplina isolada de outro curso do mesmo nível, de acordo com o art. 34 destas Normas.

Seção II Das Vagas

Art. 29. O número de vagas de cada curso será determinado pelo respectivo colegiado de curso no Sistema de Controle Acadêmico.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do número de vagas, deverão ser levados em consideração pelo Colegiado, entre outros, os seguintes elementos:

I - a existência comprovada de orientadores qualificados, com disponibilidade para a orientação;

II - o fluxo de entrada e saída dos alunos;

III - projetos de pesquisa em desenvolvimento;

IV - infraestrutura física; e

V - capacidade financeira.

Seção III Da Admissão

Art. 30. A admissão de candidatos nos cursos de pós-graduação stricto sensu é feita por processo seletivo para candidatos que satisfazem as exigências estabelecidas na regulamentação geral da UFMS e demais normas pertinentes, assegurando o ingresso de candidatos com maior potencial.

Art. 31. Por critério estabelecido no Regulamento de cada Curso, os candidatos estrangeiros poderão ser admitidos em processo seletivo normal ou exclusivo, ou ainda por meio do Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG), observando-se o art. 54 do Regimento Geral da UFMS.

Seção IV Da Matrícula

Art. 32. A admissão do aluno de pós-graduação será concretizada com a matrícula.

Parágrafo único. A matrícula dos alunos será feita on-line com preenchimento obrigatório de todos os dados exigidos no Sistema de Controle Acadêmico.

Art. 33. Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com os cursos e Programas da UFMS.

§ 2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação stricto sensu na UFMS.

§ 3º A critério do Regulamento de Curso, os alunos especiais poderão ser selecionados em processo seletivo.

§ 4º A matrícula será feita em quantidade de disciplinas obrigatórias e/ou optativas definida pelo Colegiado de Curso, com comprovada existência de vaga.

§ 5º A porcentagem total de créditos das disciplinas que o aluno especial poderá cursar será estabelecida no Regulamento de Curso, não podendo ultrapassar setenta por cento dos créditos necessários para integralização curricular de disciplinas.

§ 6º O aluno especial aprovado em disciplina terá direito a certificado de conclusão, emitido pelo Coordenador de curso.

Art. 34. Alunos regulares de pós-graduação stricto sensu da UFMS poderão matricular-se em disciplinas isoladas de outros cursos de pós-graduação da UFMS do mesmo nível, sendo nestes designados como alunos visitantes.

§ 1º O aluno deverá possuir, além da anuência de seu orientador, a aprovação da matrícula em ambos os cursos, sem as quais a matrícula não é efetivada.

§ 2º A matrícula como aluno visitante gera vínculo com o curso sem, contudo, interferir no número de alunos regulares.

§ 3º O aluno visitante aprovado em disciplina terá direito a certificado de conclusão, emitido pelo coordenador de curso onde foi matriculado como visitante.

Art. 35. Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa ao colegiado em até trinta dias após a matrícula.

Seção V Do Reingresso

Art. 36. Por requerimento do orientador, a critério do Regulamento de cada Curso, e após aprovação do Colegiado de Curso, o aluno que foi desligado do curso por prazo de integralização excedido pode matricular-se por reingresso uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deve ser feita no prazo de até dois meses após seu reingresso, desde que aos seguintes requisitos:

I - tenha concluído todos os créditos requeridos para defesa;
II - tenha sido aprovado no exame de qualificação;

III - tenha concluído e sido aprovado nas demais exigências do curso, tais como estágio de docência, exame de língua estrangeira, de acordo com o Regulamento do Curso;

IV - tenha concluído a dissertação ou a tese, com ciência do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa; e

V - apresente para seu reingresso a documentação para a defesa de dissertação ou tese, que inclui a própria dissertação/tese, soli-

citação do orientador para marcação de defesa, a composição de Banca e demais documentos a critério do Regulamento do Curso.

Parágrafo único. A solicitação de reingresso deverá ser realizada no prazo máximo de seis meses, após o desligamento do aluno.

Capítulo VII Dos Requerimentos

Art. 37. O aluno admitido deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e com a anuência de seu orientador.

Art. 38. O aluno, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que não tenha sido ultrapassado período maior que 25% (vinte e cinco por cento) da duração da disciplina, a contar da data de início.

Parágrafo único. Durante o curso, poderá ser concedido trancamento de matrícula somente uma vez na mesma disciplina.

Art. 39. O trancamento geral de matrícula só poderá ocorrer por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º O trancamento geral de matrícula não poderá ser concedido por mais de um semestre letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

§ 2º A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo estipulado no parágrafo anterior, de cento e oitenta dias de licença maternidade.

Art. 40. O cancelamento geral de matrícula equivale à desistência do aluno e vigora a partir da data de sua assinatura.

Art. 41. Os requerimentos de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação stricto sensu serão analisados pelo Colegiado de Curso.

Art. 42. Os requerimentos de convalidação créditos obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu serão analisados pelo Colegiado de Curso, em primeira instância, e submetidas ao Conselho de Unidade da(s) Unidade(s) da Administração Setorial onde o curso está lotado, sendo obrigatória a equivalência com disciplinas da estrutura curricular vigente.

Capítulo VIII Da Organização Didática

Seção I -

Art. 43. Cada atividade terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a quinze horas de aula.

Art. 44. O total mínimo de créditos exigidos para diplomação é de dezesseis créditos para os cursos de mestrado e de 24 (vinte e quatro) créditos para os cursos de doutorado, distribuídos entre disciplinas e demais atividades curriculares.

Art. 45. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- I - de 90 a 100 - A (Excelente);
- II - de 80 a 89 - B (Bom);
- III - de 70 a 79 - C (Regular); e
- IV - de 0 a 69 - D (Insuficiente).

Parágrafo único. O conceito “D” equivale à reaprovação na atividade.

Art. 46. A frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) em disciplinas.

Art. 47. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito “C”, respeitada a frequência mínima.

Art. 48. O rendimento em atividades de pesquisa e de orientação será averiguado pelo Orientador ao final de cada semestre, segundo os conceitos “Suficiente” e “Insuficiente”.

Art. 49. Incluindo os prazos para elaboração e defesa da dissertação de mestrado, da tese de doutorado, ou equivalentes, os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso são:

I - mínimo de doze e máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado; e

II - mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser prorrogados ou reduzidos pelo período de seis meses, no caso do mestrado, e de doze meses, no caso do doutorado, excluindo-se os períodos de trancamento geral de matrícula.

Seção I Da Estrutura Curricular

Art. 50. A estrutura curricular dos cursos compreende o conjunto atividades de ensino, pesquisa e orientação definidas no respectivo regulamento e classificadas como obrigatórias ou optativas.

§ 1º As atividades de ensino compreendem o estudo em disciplinas.

§ 2º As atividades de pesquisa compreendem o estudo de campo, laboratorial, clínico e demais formas de classificação, a critério dos regulamentos de curso.

§ 3º As atividades de orientação compreendem elaboração de dissertação de mestrado ou elaboração de tese de doutorado.

Art. 51. Por critério dos Colegiados a ser definido em regulamento, podem integrar a estrutura curricular, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos exigidos, as seguintes atividades especiais:

I - seminários;

II - trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado;

III - publicação de trabalho completo em anais ou similares;

- IV - livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento;
- V - capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais;
- VI - organização de livro cujo conteúdo expresse resultado de pesquisa original, publicado por editora conceituada;
- VII - participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais ou similares;
- VIII - depósito de patentes; ou
- IX - outras atividades pertinentes ao desenvolvimento do curso.

Parágrafo único. O Regulamento de cada curso deverá determinar a quantidade de créditos estipulada para cada atividade especial admitida.

Art. 52. As estruturas curriculares dos cursos deverão estabelecer o número de créditos correspondentes a cada atividade.

Art. 53. A criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas deverão ser propostas pelo Colegiado de Curso ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, com parecer da Comissão de Pós-graduação, e qualquer modificação na estrutura curricular somente entra em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Subseção I Das Atividades de Ensino

Art. 54. Os cursos têm as suas disciplinas organizadas da seguinte maneira:

I - área de concentração, com disciplinas específicas de cada área do curso;

II - domínio conexo, com disciplinas de interesse de todas as áreas de concentração do curso, constituindo o núcleo de estudos básicos e gerais.

Subseção II Das Atividades de Pesquisa

Art. 55. A critério dos Regulamentos de Curso e para efeito de contagem de créditos, podem ser atribuídos créditos às atividades de pesquisa, no limite de dez por cento do total de créditos exigidos no curso.

Subseção III Das Atividades de Orientação

Art. 56. Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá, com a anuência de seu orientador, matricular-se semestralmente em “Elaboração de Dissertação de Mestrado” ou “Elaboração de Tese de Doutorado”, conforme o caso, vedada atribuição de créditos.

Parágrafo único. O mesmo procedimento deverá ser adotado pelo aluno que estiver cumprindo “programa sanduíche”.

Art. 57. A critério dos Regulamentos do Curso podem ser atribuídos créditos ao Exame de Qualificação, à Dissertação de Mestrado e à Tese de Doutorado ou trabalhos equivalentes, vedada a expressão de vínculo com docente ou orientador.

Seção II

Do Exame de Língua Estrangeira

Art. 58. A proficiência ou suficiência em uma língua estrangeira é facultativa nos cursos de mestrado e doutorado e, a critério do Regulamento do Curso, uma segunda língua estrangeira pode ser obrigatória nos cursos de doutorado.

Parágrafo único. A prova da proficiência ou da suficiência poderá constituir-se etapa no processo seletivo ou ocorrer durante o tempo de curso.

Seção III

Do Nivelamento

Art. 59. O Colegiado de Curso, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do aluno a realização de disciplinas ou estágios com o objetivo de nivelamento, sem direito à convalidação de créditos.

Seção IV

Da Convalidação de Créditos

Art. 60. A critério dos Regulamentos dos Cursos, faculta-se a convalidação de créditos cursados com aprovação apenas em cursos de pós-graduação stricto sensu, em instituições brasileiras ou estrangeiras, até um limite de setenta por cento dos créditos exigidos para o curso, podendo este limite ser reduzido.

Parágrafo único. Nos casos que envolvam disciplinas cursadas há dez anos ou mais, a convalidação de créditos deverá ser aprovado pelo Colegiado do curso, à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

Art. 61. Disciplinas de outro curso ou área de concentração integralizadas ao currículo do aluno por convalidação de créditos com equivalência deverão ser renomeadas para Tópicos Especiais ou similar, seguidas do respectivo nome, e de acordo com a sua quantidade de créditos.

Parágrafo único. Os Tópicos Especiais poderão ser ofertados na forma de disciplinas esporádicas, sem alterar a estrutura curricular do curso.

Seção V

Do Desligamento

Art. 62. Além do previsto no art. 49 do Regimento Geral da UFMS, será desligado do curso o aluno que:

- I - obter o conceito “D” por duas vezes ao longo do curso;
- II - não cumprir a frequência mínima por duas vezes ao longo do curso;
- III - reprovar, por duas vezes, no exame de qualificação;
- IV - reprovar, na defesa de dissertação ou tese;
- V - não apresentar a versão definitiva do trabalho final dentro do prazo determinado;
- VI - em caso de desistência, abandono, transferência, mudança de nível sem titulação e falecimento; ou
- VII - outros critérios estabelecidos no Regulamento do Curso.

Capítulo IX

Da Qualificação e da Defesa

Seção I

Da Qualificação

Art. 63. O exame de qualificação deverá constar de arguição pela Banca Examinadora, versando sobre o tema escolhido para dissertação, tese ou equivalente.

Art. 64. A Banca deverá ser composta pelo orientador e por outros dois professores, constituída pelo Colegiado de Curso, após proposição do orientador.

Art. 65. A avaliação deverá ser feita pelos membros da Banca e resultará em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação;
- II - aprovação com revisão; ou
- III - reprovação.

Art. 66. O aluno reprovado poderá repetir, uma única vez, o exame de qualificação.

Art. 67. O prazo para a segunda qualificação deverá ser determinado no Regulamento do Curso, no limite mínimo de trinta dias e máximo de três meses após a data do primeiro realizado, respeitando-se o prazo de integralização de créditos.

Art. 68. Caberá ao Colegiado de Curso, ouvido o orientador, decidir sobre a abertura pública do exame de qualificação.

Seção II

Da Defesa

Art. 69. Somente será admitido à defesa de tese, dissertação ou equivalente o candidato que tiver obtido o total dos créditos requeridos até a defesa e cumpridas as exigências previstas no Regulamento do Curso.

Art. 70. A defesa de tese, dissertação ou equivalente, nos termos do Regulamento, deverá ser requerida pelo orientador ao Colegiado de Curso.

Subseção I

Dos Trabalhos Finais

Art. 71. Os trabalhos finais, incluindo dissertações de mestrado, teses de doutorado ou trabalhos equivalentes, deverão ser redigidos em língua portuguesa e, excepcionalmente, noutra língua, diante de argumentos que atestem sua relevante contribuição à pesquisa, cabendo ao Colegiado de Curso decidir os casos contraditórios.

Art. 72. Cada curso deverá definir, no seu Regulamento, a forma da dissertação de mestrado, da tese de doutorado ou dos trabalhos equivalentes requerida, de acordo com normas vigentes.

Subseção II

Da Avaliação do Trabalho Final

Art. 73. A forma de avaliação de trabalho final deverá ser especificada no Regulamento do Curso, admitindo-se formas alternativas à citada neste artigo.

§ 1º A forma tradicional de Banca de defesa deverá ocorrer pela apresentação do trabalho final por seu autor, diante de uma Banca Examinadora, em sessão pública.

§ 2º A Banca Examinadora de mestrado deverá ser composta pelo professor orientador, que a preside, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao curso, e por um suplente, e deve ser aprovada pelo Colegiado.

§ 3º A Banca Examinadora de doutorado deverá ser composta pelo professor orientador, que a preside, por quatro outros membros titulares, dos quais ao menos um vinculado ao curso e pelo menos dois não vinculados a ele, e dentre esses últimos, ao menos um externo à UFMS, e por um suplente, devendo ser aprovada pelo Colegiado.

§ 4º Os membros da Banca, referidos nos §§ 2º e 3º, deverão ser possuidores do título de doutor ou equivalente e não podem, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação.

§ 5º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no curso, mediante sua indicação e aprovação do Colegiado.

§ 6º As decisões da Banca Examinadora serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 7º A avaliação deverá ser feita pelos membros da Banca e resulta em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação;
- II - aprovação com revisão; ou
- III - reprovação.

§ 8º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada à entrega do trabalho definitivo à Coordenação do Curso, no prazo de trinta dias.

§ 9º No caso de aprovação com revisão, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado, com a devida ciência do orientador, no prazo máximo de trinta dias, e sem necessidade de uma nova defesa.

§ 10. Diante de justificativa fundamentada do orientador, a defesa poderá ocorrer em sessão fechada, nos casos que envolvam inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

Capítulo X Dos Títulos Acadêmicos e dos Diplomas

Art. 74. Para obter o diploma de mestre, além de cumprir as exigências curriculares, o aluno deve ter uma dissertação ou equivalente, de sua exclusiva autoria, defendida de acordo com as normas do Regulamento do Curso.

Art. 75. Para obter o diploma de doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas, o aluno deverá:

I - ser aprovado em exame de qualificação no prazo fixado pelo Regulamento do Curso; e

II - ter uma tese ou equivalente, de sua autoria exclusiva, defendida de acordo com as normas do Regulamento do Curso.

Parágrafo único. A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

Art. 76. No Histórico Escolar do aluno, emitido pela secretaria de curso, devem constar as seguintes informações:

- I - nome e nível do curso;
- II - nome completo, filiação, estado civil, sexo, data de nascimento, naturalidade e nacionalidade;
- III - datas de ingresso, conclusão e data de diploma;
- IV - número da cédula de identidade e órgão expedidor, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou o número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- V - número do CPF;
- VI - dados de conclusão do curso de graduação ou equivalente;
- VII - dados de estrutura curricular: área de concentração, carga horária, créditos, frequência, conceito mínimos exigidos, e portaria de autorização do curso;
- VIII - relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- IX - data de aprovação em exame de língua estrangeira, conforme regulamento de curso;
- X - data da aprovação no exame de qualificação com respectivo grau ou conceito, caso seja previsto no regulamento de curso;
- XI - data da aprovação da defesa; e
- XII - nome do orientador e dos demais membros da banca examinadora.

Art. 77. O diploma de mestre ou de doutor será expedido pela Propp e assinados pelo Reitor, pelo Coordenador do Curso e pelo aluno diplomado.

§ 1º A emissão do diploma ficará condicionada à homologação, pelo Colegiado de Curso, de ata elaborada pela Banca Examinadora.

§ 2º A ata de defesa deverá ser encaminhada à Propp no prazo máximo de quinze dias.

§ 3º Somente após a entrega da versão final de seu trabalho na secretaria de curso, em número de cópias e em mídia determinados pelo Regulamento, o aluno deve receber certidão de conclusão de curso.

Art. 78. Os diplomas serão registrados na Divisão de Registros de Diplomas/Reitoria.

Art. 79. Processos para emissão de segunda via de diploma deverão seguir as normas em vigor.

Capítulo XI Do Estágio de Docência

Art. 80. As atividades de estágio de docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados em cursos de mestrado ou de doutorado, especialmente os bolsistas, e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação ou do Ensino Fundamental e Médio, sob supervisão de seu orientador, seguindo regulamentação específica das agências financeiras e Regulamento do Curso.

Capítulo XII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 81. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação poderá propor ao Conselho Universitário a suspensão de qualquer curso de pós-graduação que não cumprir o disposto nestas Normas ou cujo nível de qualidade esteja comprometendo as próprias finalidades.

Art. 82. Os Regulamentos dos Cursos de pós-graduação stricto sensu existentes na UFMS deverão ser adaptados à presente Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 83. Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

RESOLUÇÃO Nº 98, 25 DE OUTUBRO DE 2011.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Elaboração de Projetos de Pesquisa da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 113, de 15 de dezembro de 2010.

DERCIR PEDRO DE OLIVEIRA,
Presidente.

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 1º Os Projetos de Pesquisa serão elaborados em formulário próprio, definido pela Coordenadoria de Pesquisa (CPq/Propp), disponível no site da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp).

Art. 2º Os Projetos de Pesquisa devem ser aprovados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação ouvidos os Conselhos de Unidade das Unidades da Administração Setorial e a Comissão de Pesquisa/Propp, em fluxo contínuo.

Parágrafo único. Os pesquisadores que desejarem participar do Programa de Iniciação Científica, no ano seguinte, deverão encaminhar os projetos de pesquisa para aprovação até 30 de novembro de cada ano.

Art. 3º Na Coordenadoria de Pesquisa (CPq/Propp), os projetos serão analisados pela Comissão de Pesquisa, que emitirá parecer avaliando cada qual, em função de critérios previamente estabelecidos e com vistas às diretrizes de pesquisa, previstas pela UFMS.

Art. 5º A Comissão de Pesquisa será composta por professores das grandes áreas do conhecimento, definidas pelo CNPq, que estejam, comprovadamente, realizando trabalhos de pesquisa cadastrados junto à Coordenadoria de Pesquisa (CPq/Propp).

Parágrafo único. A Comissão de Pesquisa poderá convidar outros pesquisadores, na qualidade de consultores ad hoc, para análise pormenorizada dos projetos.

Art. 6º O membro da Comissão de Pesquisa terá o prazo máximo de quinze dias, a contar da data de recebimento do projeto de pesquisa, para análise, emissão de parecer e devolução do projeto à Coordenadoria de Pesquisa para aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 7º Cada Projeto de pesquisa será subscrito por um pesquisador-responsável, que terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer o planejamento global da pesquisa;

III - coordenar a execução do projeto de pesquisa, escolhendo as linhas metodológicas a serem aplicadas em cada caso, consultando, para isso, os consultores e os pesquisadores adjuntos alocados no projeto, quando necessário; e

III - observar o cronograma de execução de cada fase do projeto e os prazos nele consignados.

Art. 8º Os projetos que precisam ser analisados pelos Comitês de Ética em Pesquisa também deverão ser encaminhados aos respectivos Comitês, conforme segue:

I - cópia da folha de rosto (Conep) para projetos a serem analisados pelo Comitê de Ética para pesquisa em seres humanos; e

II - protocolo para uso de animais na UFMS, para projetos a serem analisados pela Comissão de Ética no Uso de Animais.

Art. 9º Todo pesquisador que possuir Projeto de Pesquisa cadastrado na CPq/Propp poderá pleitear recursos junto a órgãos de fomento locais, nacionais ou internacionais.

Art. 10. A concessão de recursos financeiros da Pesquisa Universitária/UFMS para execução de Projetos de Pesquisa fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CPq/Propp.

§ 1º Os recursos financeiros previstos no Projeto de Pesquisa, para sua execução, somente serão liberados mediante solicitação formal do pesquisador, e em conformidade com a disponibilidade orçamentária da CPq/Propp.

§ 2º Equipamentos e materiais permanentes deverão ser solicitados às agências de fomento externo (Capes, CNPq, Fundect, entre outras), atendendo a editais lançados para esse fim.

Art. 11. Independente da concessão de recursos, quaisquer projetos de pesquisa poderão ser executados por seus responsáveis, desde que não contrariem as metas fixadas nas Diretrizes de Pesquisa da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Todo Projeto de Pesquisa desenvolvido por docente da UFMS deverá ser cadastrado na Coordenadoria de Pesquisa (CPq/Propp) e será subordinado ao acompanhamento, de acordo com o estabelecido nestas Normas.